

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 32

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1985

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1246/85:** 10

Determina o enquadramento da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no grupo B das Empresas Públicas.

**Resolução n.º 1247/85:**

Aprova a admissão de Paulo Miguel Nóbrega da Silva, com a categoria de técnico-superior de 2.ª classe, para prestar serviço na Assessoria Jurídica da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 1248/85:**

Atribui uma bolsa de estudo a Rui João Bettencourt Borges de Ornelas.

**Resolução n.º 1249/85:**

Concede um louvor público ao Dr. Carvalho Jordão.

**Resolução n.º 1250/85:**

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia de São Martinho, no montante de 1 000 000\$.

**Resolução n.º 1251/85:**

Aprova o projecto de caderno de encargos relativo à adjudicação da exploração de um restaurante destinado ao fornecimento de refeições aos funcionários da administração pública.

**Resolução n.º 1252/85:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 342 000 000\$.

**Resolução n.º 1253/85:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 54 000 000\$.

**Resolução n.º 1254/85:**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 21 282 039\$50.

**Resolução n.º 1255/85:**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agri-

colas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 21 282 039\$50.

**Resolução n.º 1256/85:**

Determina a liquidação da importância de 855 506\$50 ao Banco Fonsecas & Burnay, referente a compromissos decorrentes do fornecimento de um pórtico para movimentação de contentores.

**Resolução n.º 1257/85:**

Determina a liquidação da importância de 853 080\$80 ao Banco Fonsecas & Burnay, referente a compromissos decorrentes do fornecimento de um pórtico para movimentação de contentores.

**Resolução n.º 1258/85:**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder ao pagamento da importância de 10 195 338\$ à sociedade que gira sob a firma «LEACOCK & C.ª Ld.ª».

**Resolução n.º 1259/85:**

Autoriza a liquidação da importância de 9 000 000\$ à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA».

**Resolução n.º 1260/85:**

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante de 10 000 000\$.

**Resolução n.º 1261/85:**

Autoriza a liquidação da importância de 2 400 000\$ à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA».

**Resolução n.º 1262/85:**

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante de 30 500 000\$.

**Resolução n.º 1263/85:**

Concede aval da Região à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», no montante de 50 176 359\$50.

**Resolução n.º 1264/85:**

Autoriza a realização de uma transferência financeira para a Câmara Municipal de São Vicente, no montante de 12 590 363\$70.

**Resolução n.º 1265/85:**

Concede aval da Região à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», no montante de 33 345 771\$.

**Resolução n.º 1266/85:**

Autoriza a realização de uma transferência financeira para a Câmara Municipal de São Vicente, no montante de 7 351 510\$30.

**Resolução n.º 1267/85:**

Concede aval da Região à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», no montante de 47 280 894\$.

**Resolução n.º 1268/85:**

Autoriza a realização de uma transferência financeira para a Câmara Municipal do Porto Moniz, no montante de 4 215 469\$30.

**Resolução n.º 1269/85:**

Autoriza a realização de uma transferência financeira para a Câmara Municipal de São Vicente, no montante de 6 954 295\$00.

**Resolução n.º 1270/85:**

Autoriza o Banco Borges & Irmão a contactar a Junta de Crédito Público a fim de se realizar o sorteio da parte subscrita pelo público no empréstimo obrigacionista contraído pela Região.

**Resolução n.º 1271/85:**

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «GASPAR DE ANDRADE & FILHOS, LIMITADA», no montante de 35 000 000\$.

**Resolução n.º 1272/85:**

Autoriza a realização de uma transferência financeira para a Câmara Municipal de Machico, no montante de 12 000 000\$.

**Resolução n.º 1273/85:**

Concede uma participação à Câmara Municipal de Santana, no montante de 10 000 000\$.

**Resolução n.º 1274/85:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regulamenta a protecção dos mamíferos marinhos na zona costeira da Região e na sub-área 2 da ZEE portuguesa.

**Resolução n.º 1275/85:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta a apresentação e comercialização de aves, suas carnes e miudezas.

**Resolução n.º 1276/85:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as normas relativas ao exercício de actividades avícolas de produção e reprodução.

**Resolução n.º 1277/85:**

Autoriza a admissão de Rui Carlos Vieira de Carvalho, com a categoria de fiscal de serviço de águas

de 2.ª classe, para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional da Economia.

**Resolução n.º 1278/85:**

Autoriza a admissão de Manuel António da Silva Morais, com a categoria de engenheiro técnico-agrário de 2.ª classe, para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional da Economia.

**Resolução n.º 1279/85:**

Autoriza a admissão de diversos trabalhadores rurais diferenciados para prestarem serviço no âmbito da Secretaria Regional da Economia.

**Resolução n.º 1280/85:**

Revoga a Al. c) da Resolução n.º 861/85 e transfere para o concessionário do Centro de Apoio Turístico do Cabo Girão a obrigação de remunerar a servente de limpeza dos respectivos sanitários.

**Resolução n.º 1281/85:**

Concede um subsídio à Banda Recreio Camponês de Câmara de Lobos, no montante de 500 000\$.

**Resolução n.º 1282/85:**

Atribui um subsídio à Banda Municipal de Santana, no montante de 500 000\$.

**Resolução n.º 1283/85:**

Atribui um subsídio ao Coro de Câmara da Madeira, no montante de 1 800 000\$.

**Resolução n.º 1284/85:**

Autoriza o pagamento da quantia de 2 679 600\$ à sociedade denominada «PREBEL — SOCIEDADE TÉCNICA DE PREFABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LIMITADA».

**Resolução n.º 1285/85:**

Actualiza a renda devida pelo uso de parte do rés-do-chão do prédio urbano, localizado ao sítio da Igreja, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 1286/85:**

Actualiza a renda devida pelo uso do primeiro andar do prédio urbano, localizado na Rua da Amargura, na vila de Machico.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 136/85:**

Dá nova redacção ao quadro do pessoal de enfermagem da Direcção Regional de Saúde Pública.

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

**Portaria n.º 134/85:**

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

Portaria n.º 137/85: 24/10

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 135/85: 15/10

Determina a aplicação à Região do disposto no Despacho Normativo n.º 90/85, de 20 de Setembro.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 1246/85

Tornando-se necessário proceder ao novo enquadramento da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., após a publicação da resolução do Conselho e Ministros n.º 7/85, de 6 de Fevereiro, que estabelece novos métodos de tratamento da questão dos níveis de responsabilidade de gestão, revogando toda a legislação anterior sobre a matéria;

Considerando que no exercício corrente a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., apresenta os seguintes indicadores:

Activo total líquido — 8 250 mil contos  
 Volume de vendas — 3 331 mil contos  
 Valor acrescentado bruto — 2 380 mil contos  
 Volume de emprego — 960 trabalhadores;

Considerando o preceituado nos n.ºs 3 e 2 da Resolução n.º 7/85, de 6 de Fevereiro, e que a Empresa de Electricidade da Madeira, EP, ultrapassa 3 dos 4 indicadores padrão para o Grupo B;

O Conselho o Governo, reunido em plenário em 10 de Outubro de 1985, resolveu de harmonia com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/85, de 6 de Fevereiro, enquadrar a Empresa de Electricidade da Madeira no Grupo B, com efeitos a partir desta data.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 1247/85

Havendo necessidade de dotar a Assessoria Jurídica da Secretaria Regional do Plano, de um Técnico Superior, de acordo com as Resoluções n.ºs 1135/84 e 1192/84, respectivamente de 18 de Outubro e de 15 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Outubro de 1985, resolveu o seguinte:

Admitir Paulo Miguel Nóbrega da Silva, Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, como Técnico Superior de segunda classe, para um lugar do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/82/M, de 31.8 (III Assessoria Jurídica), por urgente conveniência de serviço a partir de 10 de Outubro de 1985, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 1248/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Atribuir uma bolsa de estudo no montante de 15 000\$00 mensais, de Outubro/85 a Julho/86, ao aluno do 2.º ano do Curso de Gestão Hoteleira da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto, Rui João Bettencourt Borges de Ornelas, que após a conclusão do curso terá de exercer actividade profissional nesta Região Autónoma.

Esta bolsa de estudo será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção de Serviços de Formação Profissional (Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 1249/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Louvar publicamente o Dr. Juíz Carvalho Jordão pela forma como cumpriu a sua missão de Director Regional da Administração Pública.

Com efeito, a ele se devem alguns dos principais diplomas legislativos que construíram e consolidaram o regime autonómico da Madeira, bem como pareceres decisivos a leis de âmbito nacional com repercussões em todo o território Português.

Na sua colaboração em revistas de especialização jurídica, os seus trabalhos foram decisivos para a construção de uma verdadeira doutrina sobre a Autonomia Política desta Região Insular Portuguesa.

O Conselho do Governo realça a lealdade, o

senso e a eficiência que o Doutor Carvalho Jordão, ao longo destes anos, devotou à Região Autónoma da Madeira.

O presente louvor vai para publicação no Jornal Oficial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 1250/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 000 contos à Junta de Freguesia de São Martinho consignados a obras de investimentos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 1251/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Aprovar o projecto de caderno de encargos para exploração de um restaurante destinado ao fornecimento de refeições aos funcionários da administração pública regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 1252/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 342 000 000\$00, titulada por 10 livranças a descontar junto da Caixa Económica do Funchal. A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam a operação de crédito constituem reforma integral de efeitos anteriores, também avalizados pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 869/85, tomada em 25 de Julho, descontados junto da mes-

ma instituição de crédito, vincendos e vencidos no mês de Outubro de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 869/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 1253/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 54 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Borges & Irmão. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos financeiros resultantes do pagamento de uma parcela da primeira prestação do empréstimo agenciado junto do Banque Nationale de Paris para aquisição dos grupos IV, V e VI, instalados na Central Térmica da Vitória.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra no valor de 60 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 555/85, tomada em 9 de Maio, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 20 de Outubro de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 555/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 1254/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$50 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), a fim de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de

2 518 824\$00 referente à taxa de tratamento de leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Código 42, Alínea 01 e referente ao mês de Agosto do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1255/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$50 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), a fim de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00 referente à taxa de tratamento de leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Código 42, Alínea 01 e referente ao mês de Setembro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1256/85**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Liquidar a importância de 855 506\$50 ao Banco Fonseca e Burnay, referente a compromissos assumidos com a aquisição de um pórtico para movimentação de contentores, adjudicado à firma Leacock & C.ª, Ld.ª, de acordo com a Resolução n.º 290/82, de 15 de Abril, tendo os títulos de crédito correspondentes à referida transacção sido outorgados, conforme Resolução n.º 712/83, de 28 de Julho, pelo então Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1257/85**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Liquidar a importância de 853 080\$80 ao Banco Fonseca e Burnay, referente a compromissos assumidos com a aquisição de um pórtico para movimentação de contentores, adjudicado à firma Leacock & C.ª Lda., de acordo com a Resolução n.º 290/82, de 15 de Abril, tendo os títulos de crédito correspondentes à referida transacção sido outorgados, conforme Resolução n.º 712/83, de 28 de Julho, pelo então Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1258/85**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a liquidar a importância de 10 195 338\$00 à firma Leacock & C.ª, Ld.ª, referente a encargos assumidos com a aquisição de um pórtico para movimentação de contentores, destinado ao parque de contentores do porto do Funchal, o qual foi adjudicado à referida Firma de acordo com os termos da Resolução n.º 290/82, tendo os títulos correspondentes à referida transacção sido outorgados, conforme Resolução n.º 712/83, pelo então Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 06, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1259/85**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 9 000 000\$00 à firma William Hinton & Sons, Ld.ª, correspondente à amortização no montante de 6 500 000\$00 de uma livrança no valor de 37 000 000\$00, vencida em 15 de Outubro de 1985, avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 291/85, tomada em 31 de Julho e também inclui encargos legais so-

bre a nova livrança contados pelo prazo de noventa dias.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1260/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma William Hinton & Sons, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 10 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos financeiros assumidos com o financiamento das despesas inerentes à situação deficitária e problemática relativa à laboração da cana-de-açúcar, nos termos da Resolução n.º 276/84, de 15 de Março.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra no valor de 12 400 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 1259/84, tomada em 30 de Novembro, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 20 de Outubro de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 1259/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1261/85**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 2 400 000\$00 à firma William Hinton & Sons, Ld.ª, correspondente à reforma parcial de uma livrança no valor de 12 400 000\$00, avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 1259/84, tomada em 30 de Novembro.

A presente verba tem cabimento orçamental

na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1262/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma William Hinton & Sons, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 30 500 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico. A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros resultantes do financiamento contraído para fazer face às despesas provenientes da situação deficitária da laboração da cana-de-açúcar, de acordo com os termos da Resolução n.º 276/84, tomada em 15 de Março.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra no valor de 37 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 891/85, tomada em 31 de Julho, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 15 de Outubro de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 891/85.

As condições essenciais do aval são as que constam da respectiva ficha técnica publicada em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Português do Atlântico

Mutuário — William Hinton & Sons, Ld.ª

Capital Mutuado — 30 500 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Livrança

Prazo — 90 dias

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Data de consolidação — 24 de Outubro de 1985

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras do mesmo tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1263/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 50 176 359\$50, a movimentar junto da Caixa Económica Açoreana. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas pela Câmara Municipal de São Vicente à empresa supracitada, conforme duas declarações de dívida emitidas pela respectiva Autarquia.

A presente operação de crédito, titulada por uma livrança, constitui reforma integral de outra, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 221/85, tomada em 8 de Fevereiro.

Fica revogada a Resolução n.º 221/85.

As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1264/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Transferir a importância de 12 590 363\$70 para a Câmara Municipal de São Vicente, consignada à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda. Esta verba destina-se a liquidar os encargos assumidos com as 2 declarações de dívida passadas pela Câmara Municipal de São Vicente à referida firma em 16 de Abril de 1984, no montante global de 50 176 359\$50 as quais foram avalizadas pela Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1265/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Con-

selho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 33 345 771\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Comercial dos Açores. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas pela Câmara Municipal de São Vicente à empresa supracitada, conforme declaração de dívida emitida pela respectiva Autarquia.

A livrança que titula esta operação constitui reforma integral de outra, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 33485, tomada em 13 de Março.

Fica revogada a Resolução n.º 334/85.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1266/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Transferir a importância de 7 351 510\$30 para a Câmara Municipal de São Vicente, consignada à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda.. Esta verba destina-se a liquidar os encargos assumidos com uma declaração de dívida, emitida pela Câmara Municipal de São Vicente à referida firma em 10 de Agosto de 1984, a qual foi avalizada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 912/84, de 16 de Agosto, e que foi posteriormente revogada pela Resolução n.º 334/85, de 13 de Março.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1267/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma Tecnovia — Infraestruturas José

Guilherme da Costa, Ld.<sup>o</sup>, para garantir uma operação de crédito no montante de 47 280 894\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas pela Câmara Municipal de São Vicente e pela Câmara Municipal do Porto Moniz à empresa supracitada, conforme declaração de dívida emitida pelas respectivas Autarquias.

A livrança que titula esta operação constitui reforma integral de outra, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 226/85, tomada em 8 de Fevereiro.

Fica revogada a Resolução n.º 226/85.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1268/85**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Transferir a importância de 4 215 469\$30 para a Câmara Municipal do Porto Moniz, consignada à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.<sup>o</sup>. Esta verba destina-se a liquidar os encargos assumidos com uma declaração de dívida emitida pela Câmara Municipal do Porto Moniz em 19 de Julho de 1984, no montante de 17 846 285\$00, a qual foi avalizada pela Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1269/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Transferir a importância de 6 954 295\$00 para a Câmara Municipal de São Vicente, consignada à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.<sup>o</sup>. Esta verba destina-se a liquidar os encargos assumidos com uma declaração de dívida emitida pela Câmara Municipal de São Vi-

cente em 19 de Julho de 1984, no montante de 29 434 609\$00, a qual foi avalizada pela Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1270/85**

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho e Portaria n.º 1146/82, de 14 de Dezembro, nomeadamente no seu n.º 5, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a contactar o Banco Borges & Irmão, no sentido desta Instituição de Crédito, na qualidade de líder do empréstimo obrigacionista de 3 170 000 000\$00 contraído pela Região Autónoma da Madeira, se incumbir de contactar a Junta de Crédito Público para a realização do sorteio da parte subscrita pelo público.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1271/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma Gaspar de Andrade & Filhos, Ld.<sup>o</sup>, para garantir uma operação de crédito no montante de 35 000 000\$00, a contrair junto do Banco Nacional Ultramarino. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos financeiros assumidos com o financiamento canalizado para a realização de obras que foram adjudicadas pela Câmara Municipal de Machico à firma supracitada, conforme declarações de dívida emitidas pela respectiva Autarquia.

A operação de crédito constitui o remanescente do financiamento inicial que também foi avalizado pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 724/84, tomada em 12 de Julho e contraído junto da mesma instituição de crédito.

Fica revogada a Resolução n.º 724/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**Resolução n.º 1272/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Transferir a importância de 12 000 000\$00 para a Câmara Municipal de Machico, para liquidação da amortização de uma operação de crédito junto do Banco Nacional Ultramarino, avalizada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 724/84, de 17 de Setembro, com base em 5 Declarações de Dívida passadas pela Câmara Municipal de Machico à firma Gaspar de Andrade & Filhos, Ld.ª.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1273/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Conceder uma comparticipação de 10 000 000\$00 à Câmara Municipal de Santana, exclusivamente consignada à obra «Alargamento e beneficiação entre a E.M. Cardeal de Gouveia, Farrobo, 2.ª fase — alargamento e pavimentação na extensão de 980 mts».

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1274/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Apresentar à Assembleia Regional, uma proposta de Decreto Legislativo Regional, que aprova o regulamento de protecção dos mamíferos marinhos na zona costeira do Arquipélago da Madeira e sub-área 2 da ZEE Portuguesa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1275/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que regula a apresentação e comercialização de aves, suas carnes e miudezas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1276/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece normas sobre o exercício de actividades avícolas de produção e de reprodução.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1277/85**

Dada a necessidade dos serviços, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu admitir, nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, Rui Carlos Vieira de Carvalho, como Fiscal de Serviço de Águas de 2.ª classe, para a Secretaria Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1278/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Admitir, nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, Manuel António da Silva Moraes, como Engenheiro Técnico Agrário de 2.ª classe, para a Secretaria Regional da Economia, dada a urgente conveniência do serviço.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1279/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Admitir, nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, para os serviços Agrícolas do Porto Santo, da Secretaria Regional da Economia, Miguel Domingos de Castro Vasconcelos, Álvaro Miguel de Vasconcelos, Rui Alberto da Silva Freitas e José Rodrigues da Silva, como Trabalhadores Rurais Diferenciados.

Mais resolve admitir para o Parque de Máquinas e Viaturas do Porto Santo, da Secretaria Regional da Economia, Manuel Feliz Vasconcelos e Adelino Fernandes Castro, como Tractoristas de 2.º classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1280/85**

Considerando a conveniência de reajustar parte do conteúdo da Resolução n.º 861/85, de 18 de Julho;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

a) Revogar a alínea c) da sua Resolução n.º 861/85, de 18 de Julho;

b) Decidir que a remuneração de uma Servente, contratada em regime de prestação eventual de serviço, pela Direcção Regional do Turismo, para assegurar o funcionamento dos sanitários do Centro de Apoio Turístico do Cabo Girão, passe para a responsabilidade do concessionário do mesmo Centro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1281/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Conceder o subsídio de 500 000\$00 à Banda Recreio Camponês de Câmara de Lobos, destinada à aquisição de fardamento para os seus executantes.

Este subsídio será suportado pela Secretaria

Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1282/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Atribuir o subsídio de 500 000\$00 à Banda Municipal de Santana, destinado à aquisição de alguns instrumentos musicais e ao pagamento dos vencimentos do seu Mestre e do seu Monitor.

Este subsídio será suportado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1283/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

Atribuir o subsídio de 1 800 contos ao Côro de Câmara da Madeira, a fim de ajudar a viabilizar o seu Plano de Actividades para 1985, o qual além do interesse artístico-cultural que suscita, comporta várias actuações que estão integradas em acontecimentos importantes desta Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1284/85**

Tendo em consideração as particulares circunstâncias designadamente de ordem financeira, em que decorreu o concurso público para fornecimento de 700 toneladas de betume, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu proceder ao pagamento da importância de 2 679 600\$00, referente à parte da matéria prima (348 ton.) e de que foi adjudicatária a Prebel — Sociedade Técnica de Prefabricação e Construção, Ld.º.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1285/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

1 — Actualizar para 24 160\$50 a renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, conjugado com o art.º 1104.º do Código Civil), de parte do rés-do-chão do prédio urbano, situado ao Sítio da Igreja, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, onde se encontra instalado o serviço local da Direcção Regional da Segurança Social, de que esta é a arrendatária;

2 — Delegar no Director Regional da Segurança Social os poderes específicos para actualizar a aludida renda, nos termos do ponto anterior, com efeitos desde 1 de Outubro de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1286/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Outubro de 1985, resolveu:

1 — Actualizar para 17 700\$00 a renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, conjugado com o art.º 1104.º do Código Civil), do primeiro andar de um prédio urbano, situado na Rua da Amargura na vila de Machico, onde se encontra instalado o serviço local da Direcção Regional da Segurança Social, de que esta é a arrendatária;

2 — Delegar no Director Regional da Segurança Social os poderes específicos para actualizar a aludida renda, nos termos do ponto anterior, com efeitos a contar de 1 de Outubro de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS  
ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 136/85**

O Quadro de Pessoal de Enfermagem da Direcção Regional de Saúde Pública, aprovado pela Portaria n.º 117/82, publicado no Jornal Oficial de 21 de Outubro de 1982, não comporta o número

de lugares necessários à execução das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio.

Como forma de acautelar a situação assim criada e, para permitir a distribuição, nos lugares a que têm direito, dos profissionais abrangidos pela nova regulamentação, há que introduzir as alterações necessárias.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Presidente do Governo Regional, Secretário Regional do Plano e Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1.º — O quadro de pessoal de enfermagem da Direcção Regional de Saúde Pública aprovado pela Portaria n.º 117/82, publicado no Jornal Oficial de 21 de Outubro de 1982, é alterado conforme o mapa anexo à presente Portaria e do qual faz parte integrante.

2.º — A colocação do pessoal nos lugares no novo quadro far-se-á nos termos da lei geral.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais. — Assinada em 16 de Outubro de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA****QUADRO DE PESSOAL — ALTERAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O DEC.-LEI n.º 178/85 de 23.5**

N.º de lugares		Designação e categoria	Letras ou remunerações
Existentes	A extinguir		
3	2	1 — PESSOAL DIRIGENTE ENFERMEIRO DIRECTOR a)	D
1		10 — PESSOAL ENFERMAGEM	
6	1	— Técnico de Enfermagem	E
21		— Enfermeiro Supervisor	F
51		— Enfermeiro Chefe	G
108		— Enfermeiro Especialista	H
211	81	— Enfermeiro Graduado	I ou H
7	7	— Enfermeiro	J, I ou H
		— Enfermeiro 3.ª classe	M/L

a) Cargos providos em Comissão de Serviços

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

## Portaria n.º 134/85

Considerando que para proceder durante o ano de 1985 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03), no Capítulo 10, torna-se necessário proceder à transferência de algumas das verbas inscritas no Orçamento de 1985.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Plano, ao abrigo do Art.º

3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências de verbas, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria, as quais totalizam 28.855.000\$00 (vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil escudos).

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 10 de Outubro de 1985. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Div/Subs	Código	Rubricas	Reforço ou inscrições	Anulações
03	10			<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
				<b>Direcção Regional de Aeroportos</b>		
			01	Remunerações Certas e Permanentes		
			02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei ... ..	21 000 000\$00	
			04	Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros ... ..		1 250 000\$00
			13	Pessoal fora do Serv. Aguardando Aposentação ... ..		270 000\$00
			41	Salários do Pessoal Eventual ... ..	535 000\$00	
			42	Remunerações de Pessoal Diverso ... ..		1 212 000\$00
			43	Gratificações Certas e Permanentes ... ..	120 000\$00	
			47	Diuturnidades ... ..	100 000\$00	
			04	Alimentação e Alojamento ... ..	3 400 000\$00	
			06	Abonos Diversos — Numerário ... ..		3 500 000\$00
			10	Prestações Directas — Previdência Social		
			01	Abono de Família ... ..		50 000\$00
			02	Encargos com a Saúde ... ..		550 000\$00
			03	Outras Prestações Directas ... ..		200 000\$00
			12	Alimentação e Aloj.-Compensação de Encargos... ..	700 000\$00	
			14	Deslocações — Compensação de Encargos ... ..		1 000 000\$00
			15	Abonos Diversos — Compensação de Encargos... ..		250 000\$00
			23	Bens não Duradouros — Comb. e Lubrificantes... ..		1 000 000\$00
			27	Bens não Duradouros — Outros ... ..		4 000 000\$00
			28	Aquisição de Serviços — Enc. das Instalações ... ..		7 802 600\$00
			29	Aquisição de Serviços — Locação de Bens ... ..		280 400\$00
			30	Aquisição de Serviços — Transp. e Comunicações ... ..	3 000 000\$00	
			31	Aquisição de Serviços — Não Especificados ... ..		1 000 000\$00
			44	Outras Despesas Correntes		
			09	Diversas ... ..		490 000\$00
			46	Investimentos — Habitações ... ..		1 500 000\$00
			48	Investimentos — Construções Diversas ... ..		500 000\$00
			52	Investimentos — Maq. e Equipamento ... ..		4 000 000\$00
				<b>TOTAL ... ..</b>	<b>28 855 000\$00</b>	<b>28 855 000\$00</b>

**Portaria n.º 137/85**

Considerando que para proceder durante o ano de 1985 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03), nos capítulos 01, 06 e 09 torna-se necessário reforçar algumas das verbas inscritas no Orçamento de 1985.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Plano, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências e reforços no montante de 75 079 600\$00 (setenta e cinco milhões, setenta e nove mil e seiscentos escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 24 de Outubro de 1985. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Divis/Subd.	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
03	01			<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
				<b>Gabinete do Secretário</b>		
			30 00	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..	650 000\$00	
			31 00	Aquisição de Serviços — Não Especificados ...		829 600\$00
			44	Outras Despesas Correntes		
			09	Diversas ... ..	50 000\$00	
			68 00	Passivos Financeiros — Emp. a Curto Prazo ...		74 250 000\$00
	06			<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS</b>		
		02		<b>DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE</b>		
			10	Prestações Directas — Previdência Social		
			03	Outras Prestações Directas ... ..	25 000\$00	
		03		<b>DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE PATRIMÓNIO</b>		
			01	Remunerações Certas e Permanentes		
			04	Pessoal Contratado não Pertencente aos Quad.	104 600\$00	
	09			<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE PORTOS</b>		
			01	Remunerações Certas e Permanentes		
			04	Pessoal Contratado não Pertencente aos Quad.	1 000 000\$00	
			05	Pessoal Destacado de Outros Serviços do Est.	300 000\$00	
			46	Subsídios de Férias e de Natal ... ..	4 000 000\$00	
			47	Diuturnidades ... ..	1 500 000\$00	
			04 00	Alimentação e Alojamento ... ..	7 300 000\$00	
			09 00	Abonos Diversos — Espécie ... ..	50 000\$00	
			11 00	Contribuições para Instituições — Previdênci Social ... ..	600 000\$00	
			15 00	Abonos Diversos — Compensação de Encargos...	5 000 000\$00	
			23 00	Bens não Duradouros — Combustíveis e Lubrificantes...	18 000 000\$00	
			28 00	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações ... ..	5 000 000\$00	
			38	Transferências — Sector Público		
			03	Serviços Autónomos ... ..	1 500 000\$00	
			44	Outras Despesas Correntes		
			04	Seguros de Material ... ..	5 000 000\$00	
			48 00	Investimentos — Construções Diversas ... ..	20 000 000\$00	
			52 00	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	5 000 000\$00	
				<b>TOTAL ... ..</b>	<b>75 079 600\$00</b>	<b>75 079 600\$00</b>

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 135/85**

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 50/85, de 27 de Fevereiro, instituiu um sistema de garantia salarial que visa assegurar o pagamento aos trabalhadores por conta de outrem de retribuições devidas e não pagas pela entidade empregadora declarada extinta, falida ou insolvente;

Atendendo a que o Despacho Normativo n.º 90/85, de 20 de Setembro, veio definir os termos em que deverá ser efectuado processamento e pagamento das remunerações garantidas;

Atendendo a que se considera que a referida regulamentação corresponde aos objectivos do Governo Regional da Madeira nesta matéria.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 50/85, de 27 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1 — São aplicadas na Região Autónoma da Madeira as disposições do Despacho Normativo n.º 90/85, de 20 de Setembro.

2 — A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1985.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 15 de Outubro de 1985. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

<b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> <b>GOVERNO REGIONAL</b> <b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>	<b>REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE</b> <b>GARANTIA SALARIAL AO ABRIGO DO</b> <b>DECRETO-LEI N.º 50/85 DE 27 DE FEVEREIRO</b>
---	---

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DE EMPREGO

<b>REGISTO DE ENTRADA</b>	Código C.R.P. <input style="width: 20px; height: 15px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 15px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 15px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 15px; border: 1px solid black;" type="text"/> Reune condições de atribuição <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Informação _____ _____ _____ Despacho _____ <span style="float: right;">O DIRECTOR</span>
---------------------------	--

A PREENCHER PELAS INSTITUIÇÕES DA SEGURANÇA SOCIAL

<b>REGISTO DE ENTRADA</b>	<b>INFORMAÇÃO</b>
---------------------------	-------------------

A PREENCHER PELO REQUERENTE (a preencher na zona sombreada)

**AO CENTRO DE EMPREGO DO FUNCHAL**

O abaixo assinado requer, nos termos do Decreto-Lei nº 50/85, de 27 de Fevereiro, o pagamento de prestações devidas, declarando assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações que presta neste requerimento.

<b>I ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE</b>	
N.º de Beneficiário da Seg. Social <input style="width: 100px;" type="text"/>	Data de admissão <input style="width: 40px;" type="text"/>
Nome <input style="width: 100%; height: 15px;" type="text"/> Completo <input style="width: 100%; height: 15px;" type="text"/>	
Nascimento <input style="width: 40px;" type="text"/>	Sexo (F. ou M.) <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Cód. de Natural. Sede <input style="width: 40px;" type="text"/>	
Naturalidade _____	
Distrito _____	Concelho _____
Freguesia _____	
Morada <input style="width: 100%; height: 15px;" type="text"/> <input style="width: 100%; height: 15px;" type="text"/>	
Cód. Postal <input style="width: 30px;" type="text"/>	Localidade <input style="width: 100px;" type="text"/>
Cód. de Morada <input style="width: 40px;" type="text"/>	

CONTINUA NO VERSO →



**2 ELEMENTOS RELATIVOS A ENTIDADE PATRONAL**

Entidade patronal devedora (Nome) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº de contribuinte na Seg. Social \_\_\_\_\_

Sede (Morada) em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ramo de actividade \_\_\_\_\_

A firma foi declarada:  Falta  Falida  Insolvente

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**3 OUTROS ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE**

Local de trabalho \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Admitido ao serviço em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Categoria profissional \_\_\_\_\_ 19 Desc. no contribuinte \_\_\_\_\_

Salário mensal líquido \_\_\_\_\_ \$ Salário mensal líquido \_\_\_\_\_ \$

O último salário recebido referente ao mês de \_\_\_\_ de 198\_\_ Cessaçao do contrato de trab. em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nos últimos 4 meses imediatamente anteriores à declaração de extinção, falência ou insolvência recebeu subsídio de:

Doença De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Doença profissional De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Gravidez De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Maternidade/Paternidade De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Acidente de trabalho De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Reconversão profissional De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O contrato de trabalho previa complemento de salário na doença?  Sim  Não

Montante devido \_\_\_\_\_ \$

O REQUERENTE, \_\_\_\_\_

A PREENCHER PELAS INSTITUIÇÕES DA SEGURANÇA SOCIAL

**4 CÁLCULO DAS RETRIBUIÇÕES DEVIDAS**

Ano	Meses considerados	Rem. M. P. p/sector act.	Salário M. Líquido	Importância a deduzir	Montante M. a pagar (a)
		\$	\$	\$	\$
		\$	\$	\$	\$
		\$	\$	\$	\$
		\$	\$	\$	\$
		\$	\$	\$	\$
TOTAL					\$

(a) Não pode exceder o triplo da remuneração mínima garantida por lei para o sector de actividade.

CALCULADO POR, \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DOCUMENTOS A APRESENTAR** Declaração da entidade empregadora





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

DECRETO LEI Nº 60/85 DE 27 DE FEVEREIRO

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

A presente declaração deverá ser entregue ao trabalhador, pela entidade empregadora ou seu representante legal, no prazo de 10 dias, a contar da data da cessação do contrato de trabalho. O trabalhador deverá apresentar o original desta declaração quando requerer o pagamento da garantia salarial.

INSTRUÇÕES
I. Por actividade principal deve entender-se aquela de que a unidade inquirida aufera o maior rendimento, se for caso de nela se exercer mais do que uma actividade.
II. Acrescentar o nome da instituição e indicar o seu não interesse.
III. Marcar com X o que interessa.
Descrever os meses.
Considerar como montante líquido a importância devida em dinheiro (antes da dedução de quaisquer descontos).
Considerar como montante líquido a importância devida em dinheiro.
IV. Marcar com X o que interessa.

I - ENTIDADE PATRONAL
Nome
Endereço do estabelecimento
Endereço da sede
Actividade principal
Número de trabalhadores à data da declaração de extinção, falência ou insolvência
Número de contribuinte na Segurança Social
II - TRABALHADOR
Nome
Endereço
Última profissão na empresa
Categoria
Bilhete de identidade Nº
Data
Arg.
Beneficiário Nº
CRSS/Calme
III - CONTRATO DE TRABALHO
Data de admissão
CARACTERE QUE FUI CONTRATADO:
1. Sem prazo
2. A prazo
3. Tempo inteiro
4. Tempo parcial
LOCAL DE TRABALHO:
1. No estabelecimento
2. No domicílio
3. Outro
Remunerações devidas e não pagas nos últimos 6 meses imediatamente anteriores à data da declaração de extinção, falência ou insolvência:
Mês Montante líquido Montante líquido
IV - CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
Data da cessação
Motivo
TOTAL
V - SITUAÇÃO DE EXTINÇÃO, FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA:
Data de declaração de: 1. Extinção
2. Falência
3. Insolvência
Publicação no Diário da República nº de de (a)
(a) No caso de publicação não se ter ainda verificado, indicar: Tribunal
Juízo Secção e indicação do acto e data em que se procedeu à extinção, falência ou insolvência

OBSERVAÇÕES
Carimbo da entidade empregadora ou I.R.T.
Data
(Assinatura da entidade empregadora ou I.R.T.)

**Preço deste número: 36\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

<b>ASSINATURAS</b>			
As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ... .. 950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ... .. 375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ... .. 375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ... .. 375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»